



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA CANADA DOS MACHADINHOS,
NA FREGUESIA DA FETEIRA**

Na sequência do **despacho de adjudicação** e de **aprovação da minuta do presente contrato**, datado de 22/02/2024, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos¹, (adiante designado por CCP):

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º

micílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², adiante designado por **DONO DA OBRA**;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro.
2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente, a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
- a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A lista de trabalhos, patenteada no caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os demais documentos referidos nas peças do concurso público que deram origem ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos previstos no n.º 2 da cláusula anterior, os mesmos prevalecem pela ordem em que são aí indicados.
 2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e a lista de trabalhos, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
 3. No caso de divergência entre as várias peças da lista de trabalhos:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças da lista de trabalhos.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) Rui Miguel Ornelas Drumonde;
 - b) _____;
 - c) _____;
2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) _____;
 - b) _____;
 - c) _____;
3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
 - a) João Pedroso de Lima Ferreira de Matos;
 - b) _____;
 - c) _____;
4. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
 - a) Hugo Luís Rodrigues Morais Gomes Ferreira;
 - b) _____;
 - c) _____;
5. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
6. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento dos trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no presente caderno de encargos, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral da empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 9.ª

Modo e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor contratual, previsto na cláusula 5.ª, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte dos outorgantes, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 13.ª

Alterações ao presente contrato



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**

Num. de Identificação: {

Data: 2024.03.06 14:38:48-01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **MARGAR**

Num. de Identificação:

Data: 2024.03.06 14:15

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: (Procurador e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública) de TRANSJET - Construções e Transportes, Lda.

OSO DE LIMA FERREIRA DE MATOS